



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 790 DE 16 DE JULHO DE 1.970.

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

E tendo em vista decorrência do prazo, estipulado pelo Artigo 26, parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito / especial, até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), destinado a custear as despesas com o transporte de alunos do Curso Secundário e Normal à cidade de Lucélia.

Artigo 2º - Para cobertura do presente crédito, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento analítico vigente.

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Patrimônio Artístico e Histórico.

Museu Municipal.

4.0.0.0.68-Despesas de Capital

4.1.0.0.68-Investimentos.

4.1.4.0.68-Material Permanente.

01-Mobiliário em geral R\$ 1.300,00

02-Outros materiais de

uso duradouro.....R\$ 300,00

SERVIÇOS URBANOS

Setor de Cemitérios.

4.0.0.0.97-Despesas de Capital.

4.1.0.0.97-Investimentos.

4.1.4.0.97-Material Permanente.

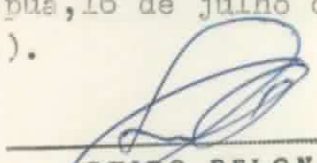
01-Ferramentas e Utensílios 400,00

SomaR\$ 2.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de julho de 1.970/
(um mil novecentos e setenta).


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado em lugar de costume.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 790 DE 16 DE JULHO DE 1.970.

Dirce da Silva

Dirce da Silva.

Secretária Substituta.